PARECER SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/FMS/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/FMS/2026

RECORRENTE: NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
RECORRIDA: GELSON VIANA DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA em face da decisão que declarou habilitada a licitante GELSON VIANA DE MIRANDA no Pregão Eletrônico nº 06/FMS/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de musicoterapia destinados ao atendimento de pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Cocal do Sul/SC.

A recorrente sustenta, em síntese, que a licitante habilitada não teria atendido à exigência de qualificação técnica prevista no Termo de Referência, uma vez que o atestado de capacidade técnica apresentado estaria em nome da pessoa jurídica, enquanto o instrumento convocatório consignou que o referido atestado deveria ser do profissional vinculado à empresa.

Regularmente intimada, a empresa GELSON VIANA DE MIRANDA apresentou contrarrazões tempestivas, requerendo a manutenção da decisão de habilitação.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente e por parte legítima, razão pela qual deve ser conhecido.

III – DO MÉRITO

A controvérsia recursal restringe-se à interpretação da exigência constante do Termo de Referência referente à apresentação de atestado de capacidade técnica do profissional vinculado à empresa.

Da análise dos autos, verifica-se que a licitante GELSON VIANA DE MIRANDA encontra-se constituída sob a forma de Microempreendedor Individual – MEI, sendo o titular da empresa o próprio profissional indicado para execução dos serviços objeto da contratação.

As contrarrazões apresentadas demonstram, mediante documentação complementar, a identidade entre o titular Gelson Viana de Miranda, o CNPJ nº 17.457.659/0001-74 e a denominação empresarial anteriormente utilizada "Escola de Música Sal da Terra", comprovando a continuidade da atividade profissional e empresarial exercida pelo mesmo profissional.

Observa-se que, no caso concreto, não há distinção material entre a pessoa do profissional executor e a pessoa jurídica licitante, uma vez que ambas se confundem na figura do empresário individual.

Dessa forma, o atestado de capacidade técnica apresentado comprova simultaneamente a experiência da empresa e do profissional responsável pela execução dos serviços, atendendo à finalidade da exigência prevista no edital.

Ademais, a documentação constante dos autos demonstra que o profissional possui formação superior em Música, especialização em Musicoterapia, experiência comprovada na área e qualificação compatível com o objeto licitado.

A interpretação defendida pela recorrente conduz a excessivo formalismo, incompatível com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não se identifica qualquer prejuízo à Administração, tampouco afronta à vinculação ao instrumento convocatório, haja vista que a finalidade da exigência técnica foi efetivamente atendida.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO NEGADO, mantendo-se integralmente a decisão que declarou HABILITADA a empresa GELSON VIANA DE MIRANDA no Pregão Eletrônico nº 06/FMS/2026.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para julgamento, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cocal do Sul/SC, 17 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANO BOLSONI FRANCISCO
Data: 17/06/2026 08:58:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabiano Bolsoni Francisco
PREGOEIRO

De acordo.
Nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ante os fundamentos constantes do presente parecer, ADOTO integralmente suas conclusões.

ADEMIR MAGAGNIN:34308164915
Assinado de forma digital por ADEMIR MAGAGNIN:34308164915
Dados: 2026.06.17 08:56:12 -03'00'

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal
Autoridade Competente